



RESOLUÇÃO Nº 04/2026, DE 12 DE OUTUBRO DE 2026

NOMEIA RAFAEL DA SILVA SANTOS PARA ATUAR COMO AGENTE INTERNO DE CONTRATAÇÃO DO CONCIT.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT, no uso das atribuições previstas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do CONCIT;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar e dar andamento aos procedimentos de contratação do Consórcio;

CONSIDERANDO a informação de que os municípios consorciados possuem estruturas administrativas reduzidas e não dispõem de pessoal apto e disponível para cessão à função;

CONSIDERANDO a formação de Rafael da Silva Santos em Engenharia Elétrica, seu registro profissional no CREA-PA e os acervos técnicos apresentados referentes a instalações elétricas e geração fotovoltaica;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o senhor **RAFAEL DA SILVA SANTOS**, CPF nº 936.160.662-04, engenheiro eletricitista, registrado no CREA-PA sob o nº 1519411782, para atuar como COORDENADOR do Consórcio Nacional de Cidades Inteligentes – CONCIT, a contar de 5 de outubro de 2026.

Parágrafo único. A pessoa nomeada deverá assinar o respectivo termo de posse e exercício na data indicada no caput.

Art. 2º – O nomeado coordenará a organização documental, a instrução dos procedimentos e as atividades de apoio às sessões e diligências, acompanhando sua tramitação, promovendo a instrução e praticando os atos pertinentes à função, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º – Até a regular estruturação das receitas correntes do Consórcio Nacional de Cidades Inteligentes – CONCIT, a atuação de que trata o art. 1º será exercida sem contrapartida financeira, não sendo devida, nesse interregno, remuneração, gratificação, indenização ou qualquer outra espécie de retribuição pecuniária.

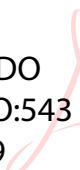


§ 1º A instituição da remuneração, quando estruturadas as receitas correntes do Consórcio, far-se-á por ato específico da Presidência, observadas a previsão contratual pertinente, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

§ 2º Enquanto perdurar o exercício sem contrapartida financeira, não haverá incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários relativos a remuneração, sem prejuízo dos deveres funcionais inerentes ao cargo.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de outubro de 2026.

Nova Porteirinha/MG, 12 de outubro de 2026.

ELBE		Assinado de forma
FIGUEIREDO		digital por ELBE
BRANDAO:543		FIGUEIREDO
62113649		BRANDAO:54362113649
		Dados: 2026.10.06
		12:14:16 -03'00'

Elbe Figueiredo Brandão

Presidente do Consórcio Nacional de Cidades Inteligentes – CONCIT